



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR nº 030/2002

*“Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”.*

**PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública Municipal - CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, inclusive manutenção.

**Artigo 2º** - São contribuintes da CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do município.

**Parágrafo Único** – A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

**Artigo 3º** - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**Artigo 4º** - O valor da CIP será definido em função da testada de cada imóvel servido pela iluminação pública.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Primeiro** – a CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Parágrafo Segundo** – O Executivo Municipal fica autorizado a elaborar contrato de prestação de serviços com a empresa concessionária distribuidora, definindo os mecanismos operacionais dessa cobrança.

**Artigo 5º** - A regulamentação desta lei será definida por Decreto do Executivo.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá os seus efeitos a partir do dia 1º(primeiro)/janeiro/2.003.

São Sebastião, 30 de dezembro de 2002

**PAULO JULIÃO**

Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.

PRMG/acg